



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa – CPICRIAN)

Dispõe sobre o funcionamento de
boates e casas de espetáculo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda o funcionamento de boates e casas de espetáculo sem o alvará específico.

Art. 2º Fica vedado o funcionamento de boates e casas de espetáculo em locais com alvará apenas para bares, restaurantes e similares.

Art. 3º O funcionamento de boates e casas de espetáculos dependerá de alvará específico para esse fim.



Art. 4º O desrespeito ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, acarreta o imediato fechamento do estabelecimento e a suspensão do direito de obter alvará para esse fim pelo período de cinco anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPI tem apurado diversos casos de boates utilizadas com a finalidade de exploração sexual, sendo o estabelecimento uma fachada para a prática de crimes sexuais e até mesmo do tráfico de drogas.

Em alguns casos, mulheres são mantidas como escravas sexuais nesses estabelecimentos e, até, mesmo submetidas a cárcere privado, sobretudo em regiões mais distantes, mais afastadas dos grandes centros urbanos, em que a fiscalização se faz mais difícil.

Mais grave ainda, é o fato de que em alguns canteiros de obras públicas são abertas boates para exploração sexual com a conivência da empresa concessionária de serviço ou obra pública.

A CPI constatou também a triste e repugnante realidade da exploração sexual de crianças e adolescentes em algumas dessas boates, o que torna ainda mais urgente uma tomada de medida rigorosa e eficaz por parte das autoridades para punir e prevenir adequadamente essa prática criminosa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CPI – EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diante disso apresentamos esta projeto, com o propósito de impedir que criminosos consigam alvará para funcionamento de bares e restaurantes, valendo-se, posteriormente, desse documento para abrir casas de prostituição disfarçadas de boates.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada ERIKA KOKAY
Presidenta

Deputada LILIAM SÁ
Relatora